



Número: 5005525-11.2024.8.13.0514

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Órgão julgador: 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude da Comarca de Pitangui
Última distribuição : 09/12/2024
Valor da causa: R\$ 200.000.000,00
Assuntos: Mineração
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? SIM
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Advogados	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
MINERACAO SERRAS DO OESTE LIMITADA (RÉU/RÉ)			
		DANIEL ABREU VIOTTI (ADVOGADO) MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO (ADVOGADO)	
Outros participantes			
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO (ADVOGADO) DEBORAH AMORIM SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RAFAELLA FIUZA BORBA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10532520130	04/09/2025 17:37	MPMG-SEI_9307327_Termo_de_Compromisso (2)	Documentos comprobatórios



Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, de um lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, pelo Procurador da República subscritor, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o número 18.715615/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, representada pela Secretária de Estado Marília Carvalho de Melo; e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com o número 25.455.858/0001-7, representada pelo Presidente Rodrigo Gonçalves Franco; ambos representados pela **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE**, sendo subscritores o Advogado-Geral Adjunto Consultivo Wallace Alves dos Santos e os Procuradores do Estado Cesar Raimundo da Cunha, Adriano Brandão de Castro e Lyssandro Norton Siqueira; com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro, **MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA**, nome fantasia JAGUAR MINING, CNPJ nº 28.917.748/0014-97, com sede localizada no Km 20 da Rodovia MG 423, Município de Conceição do Pará/MG, neste ato representada por Eric Alexandre Duarte Ferreira, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios, inscrito no CPF sob o nº. 031.835.736-44; Marina Fagundes de Freitas, Diretora Financeira, inscrita no CPF sob o nº. 056.705.106-40; assistidos por seus procuradores, Carla Fernandes Moura Tavares, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 120.447; Camila Cabral Silva, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 192.311; Gabriela Salazar Silva Pinto, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 148.021; Marcos Augusto Leonardo Ribeiro, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº. 88.304 e Leonardo Pereira Lamego, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº. 87.827, doravante denominada **EMPRESA**, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, resolvem celebrar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

I - OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objeto a solução consensual da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, com a pactuação de medidas para garantia de estabilidade e segurança das estruturas da Mina Turmalina descritas no Capítulo II e reparação integral dos danos sociais e ambientais decorrentes do colapso da Pilha de Disposição de Estéreis e Rejeitos (PDER) Satinoco, ocorrido em 7 de dezembro de 2024, no Município de Conceição do Pará, sob responsabilidade da **EMPRESA**.

II – OBRIGAÇÕES REFERENTES À ESTABILIDADE E SEGURANÇA DAS ESTRUTURAS

1) A **EMPRESA** obriga-se a adotar todas as medidas tecnicamente necessárias para estancar o carreamento de materiais, bem como assegurar a estabilidade e segurança da PDER Satinoco e das estruturas integrantes da Mina Turmalina, conforme especificado nas alíneas abaixo:



a) Quanto à **PDER Satinoco e estruturas de reforço** a serem definidas no projeto executivo de engenharia para fins de estabilização da Pilha:

- i. Projeto de Estabilização da PDER Satinoco, com a previsão de estruturas de reforço para fins de estabilização da Pilha; (Prazo: 30 dias contados da homologação deste Termo)
- ii. Laudo Técnico atestando a estabilização total da PDER Satinoco - “estabilização da PDER”; (Prazo: 60 dias contados da finalização da estabilização total da PDER Satinoco)
- iii. Manual de Operação da PDER Satinoco, contendo a identificação dos parâmetros de projeto esperados da estrutura (deformações, poropressões, nível de água superficial e subterrâneo, vazões de drenagem) e indicação dos instrumentos e das medidas que devem ser adotadas para controle e monitoramento da condição de estabilidade da estrutura; (Prazo: 60 dias contados do decurso do prazo do item “ii” desta cláusula)
- iv. Plano de Monitoramento da Nova Geometria da PDER Satinoco após a estabilização da Pilha, com previsão de monitoramento e apresentação de relatórios semestrais durante o período de 2 (dois) anos, correspondente a 2 (dois) ciclos hidrológicos; (Prazo: o primeiro relatório será emitido em até 60 dias contados da estabilização da PDER Satinoco e posteriormente seguirá semestralmente)
- v. Estudo de Ruptura hipotética (“stack-break”) da PDER Satinoco com especificação inclusive dos modos de falha da estrutura; (Prazo: 90 dias contados da homologação deste Termo)
- vi. Relatório Conclusivo, por meio de documento consolidado, sobre o monitoramento e estabilidade de cada uma das faces da PDER Satinoco; (Prazo: 90 dias contados do decurso do prazo de monitoramento do item ‘iii’)
- vii. Plano de Controle Ambiental para mitigação e monitoramento dos impactos provocados pelas obras de estabilização com armazenamento temporário do rejeito e recuperação ambiental da PDER Satinoco. (Prazo: 90 dias contados da homologação deste Termo)

b) Quanto à **Barragem Turmalina**, além das obrigações previstas na Resolução ANM nº 95/2022:

- i. Relatório Anual de Monitoramento da Barragem Turmalina, com previsão de monitoramento até a conclusão das obras de estabilização das faces da PDER Satinoco direcionadas para a Barragem Turmalina; (Prazo: 365 dias contados da homologação deste Termo)
- ii. Enviar aos **COMPROMITENTES** cópia do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) referente a campanha imediatamente subsequente à estabilização da face da PDER Satinoco voltada para a barragem, submetido à apreciação da ANM; (Prazo: 30 dias contados da emissão da DCE referente ao respectivo RISR)
- iii. Relatório Conclusivo, por meio de documento consolidado, sobre o monitoramento da Barragem Turmalina. (Prazo: 90 dias contados da conclusão das obras de estabilização das faces da PDER Satinoco direcionadas para a Barragem Turmalina)

c) Quanto à(s) eventual(is) nova(s) estrutura(s) que receba(m) material removido da PDER Satinoco serão apresentados os seguintes documentos, conforme cronograma a ser ajustado entre as **PARTES**:

- i. Projeto das Eventuais Novas Estruturas;
- ii. Manual de Operações das Eventuais Novas Estruturas;
- iii. Plano de Monitoramento das Eventuais Novas Estruturas, com previsão de monitoramento durante o período de 1 (um) ano, correspondente a 1 (um) ciclo hidrológico;
- iv. Relatório Conclusivo, por meio de documento consolidado, sobre o monitoramento das eventuais novas estruturas.

d) Quanto à **Pilha Paste Fill Leste, à Pilha Paste Fill Oeste e ao Dique**:

- i. Cronograma com descrição das atividades e etapas para fins de obtenção da Declaração de Estabilidade das Estruturas; (Prazo: 90 dias contados da homologação deste Termo)
- ii. Declaração de Estabilidade das Estruturas; (Prazo: 24 meses contados da homologação deste Termo)
- iii. Plano de Monitoramento das Estruturas, com previsão de monitoramento durante o período de 2



(dois) anos, correspondente a 2 (dois) ciclos hidrológicos; (Prazo: 60 dias contados da data de emissão das respectivas Declarações de Estabilidade das Estruturas)

iv. Relatório Conclusivo, por meio de documento consolidado, sobre a estabilização e o monitoramento das estruturas; (Prazo: 90 dias contados do decurso do prazo de monitoramento previsto no item ‘iii’)

v. Laudo Técnico, acompanhado de ART, analisando o tipo de material disposto nas estruturas, com a identificação clara e objetiva se são suscetíveis a liquefação, observando-se a Resolução ANM nº 95/2022, especialmente o previsto no art. 60. (Prazo: 180 dias contados da homologação deste Termo)

1.1. Para os efeitos deste Termo, consideram-se atividades emergenciais aquelas estritamente necessárias à estabilização da PDER Satinoco e à mitigação dos riscos dela decorrentes, compreendendo o transporte, a disposição temporária ou definitiva de rejeitos e estéréis removidos da referida estrutura, sua alocação na Pilha temporária, Corpo D, Cava de Faina e Pilha Esperança I, bem como demais intervenções ambientais diretamente relacionadas à segurança geotécnica e hidráulica da Pilha Satinoco.

1.1.1. As intervenções emergenciais de que trata esta cláusula deverão ser objeto de regularização ambiental corretiva perante o órgão ambiental competente, conforme a legislação de regência, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de cada intervenção, ou de outro que vier a ser definido pelo órgão ambiental, sem prejuízo da imediata comunicação ao órgão fiscalizador sobre o início das atividades e sua fundamentação técnica emergencial.

2) A EMPRESA obriga-se, imediatamente, a manter suspensas suas operações relacionadas à disposição de rejeitos e estéréis na PDER Satinoco até a sua regularização.

2.1. A retomada das atividades da Mina Turmalina, integral ou parcialmente, fica condicionada ao cancelamento/revogação/revisão das interdições, embargos e/ou suspensões das atividades determinadas pelos órgãos competentes, bem como à obtenção das autorizações administrativas necessárias para eventual alteração do processo produtivo.

2.2. O retorno das pessoas atingidas às áreas potencialmente impactadas pelas atividades minerárias fica condicionado:

- i. à apresentação pela **EMPRESA** de laudo técnico conclusivo com identificação das áreas que apresentem riscos para ocupação humana (“stack break”) previsto no item 1.a).v.;
- ii. ao parecer da Auditoria Técnica Independente, que deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias após a entrega do “stack break”, com avaliação sobre o risco da ocupação humana, considerando as áreas identificadas no estudo referenciado; e
- iii. ao encaminhamento de tais documentos (itens 2.2.i. e 2.2.ii) à Defesa Civil Estadual, para conhecimento e adoção das providências que considerar pertinentes no âmbito de suas atribuições legais.

3) A EMPRESA se obriga a, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação deste Termo, elaborar Plano de Ação de Emergência referente à PDER Satinoco ou documento equivalente, observando os preceitos do art. 5º, XVII, da Lei nº 12.608/2012 c/c arts. 12-A e 12-D da mesma lei que sejam aplicáveis, o qual deverá ser enviado para conhecimento da Defesa Civil Estadual e Defesa Civil do Município de Conceição do Pará e providências que considerarem pertinentes de acordo com sua atribuição legal.

3.1. De forma complementar ao Plano de Ação de Emergência, a **EMPRESA** apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação deste Termo, laudo técnico, acompanhado de ART, analisando o tipo de material disposto na PDER Satinoco. O documento deverá conter a identificação clara e objetiva se a PDER Satinoco é suscetível a liquefação, observando-se para este fim a Resolução ANM nº 95/2022 no que for aplicável, especialmente o previsto no art. 60, §1º.

3.2. Caso seja constatado que o empilhamento da PDER Satinoco, na forma da Resolução ANM n. 95/2022, é sujeito a liquefação, deverão ser cumpridas as medidas previstas na Política Nacional de Segurança de Barragens e legislação aplicável, especialmente a automatização do sistema de alerta.

4) A EMPRESA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste



Termo, a implantação e devido funcionamento de sistema de videomonitoramento da PDER Satinoco e da Barragem Turmalina, que permitam acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, para fins de alerta de evacuação da população potencialmente atingida.

III – REPARAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

5) A EMPRESA obriga-se a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação deste Termo, elaborar Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), com cronograma executivo das atividades que preveja duas etapas, sendo (i) a estabilização com armazenamento temporário do rejeito e recuperação ambiental; e (ii) as ações de remoção, destinação final do material e recuperação integral, subscrito por profissional com ART, para recuperar os danos ambientais causados pelo carreamento de materiais provenientes da PDER Satinoco.

5.1. O PRAD deverá observar a legislação nacional e contar com cronograma de execução a ser seguido pela **EMPRESA** até a conclusão dos trabalhos, com a recuperação do meio ambiente atingido.

6) A EMPRESA se obriga a, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação deste Termo, elaborar avaliação técnica preliminar para verificar eventual contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas, observados os parâmetros contidos na norma “ABNTNBR 15515 - Parte 1, Passivo ambiental em solo e água subterrânea: Avaliação Preliminar”.

6.1. O laudo resultante da avaliação técnica deverá ser apresentado à Gerência de Áreas Contaminadas-GAC, da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria - DGB/FEAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme procedimento disciplinado na DN COPAM/CERH nº 02/2010 ou norma que venha a substituí-la.

6.2. Na hipótese de o laudo da avaliação preliminar técnica conter indícios de contaminação hídrica e/ou do solo, deverão ser adotadas as ações específicas e emergenciais de proteção à saúde humana, além de promover os estudos e medidas de reparação necessárias, até que o órgão ambiental estadual declare a área como reabilitada para o uso declarado.

7) A EMPRESA obriga-se, a título de compensação pelos danos ambientais, a custear projetos de relevante interesse ambiental, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e na Resolução PGJ/MPMG nº 3/2025. O valor de referência para essa compensação, com base nos índices de **agosto de 2025**, é estimado em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

7.1. Do valor de referência total acima referido, **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** serão destinados por indicação do **MPF** e **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** serão destinados por indicação do **MPMG**, integralmente ao custeio de projetos de relevância socioambiental.

7.2. A disponibilização do valor de referência para a compensação ambiental será realizada de forma escalonada pela **EMPRESA**, a partir do recebimento dos ofícios descritos nas cláusulas 7.3 e 7.4, não podendo o desembolso ser superior, no período compreendido entre março de 2026 a fevereiro de 2028, ao previsto cronograma seguinte:

i. A partir de março de 2026 até agosto de 2026, disponibilização final do valor de referência equivalente a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a serem destinados pelo **MPF** e R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) a serem destinados pelo **MPMG**;

ii. A partir de setembro de 2026 até fevereiro de 2027, disponibilização final do valor de referência equivalente a R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a serem destinados pelo **MPF** e R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) a serem destinados pelo **MPMG**;

iii. A partir de março de 2027 até agosto de 2027, disponibilização final do valor de referência equivalente a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) a serem destinados pelo **MPF** e R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a serem destinados pelo **MPMG**;

iv. A partir de setembro de 2027 até fevereiro de 2028, disponibilização final do valor de referência equivalente a R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) sendo R\$ 1.700.000,00 (um



milhão e setecentos mil reais) a serem destinados pelo **MPF** e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a serem destinados pelo **MPMG**.

7.3. A indicação de projetos a cargo do **MPF** se dará por meio de ofício expedido à **EMPRESA**, para transferência no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do PA-TAC a ser instaurado pelo **MPF** para o acompanhamento do presente termo, que terá sua tramitação vinculada ao Inquérito Civil nº 1.22.000.003174/2024-97.

7.4. A indicação dos projetos a cargo do **MPMG** será realizada em até 36 (trinta e seis) meses, contados do início do cronograma previsto na cláusula 7.2, exclusivamente por meio da Plataforma Semente, mediante o envio de ofício à **EMPRESA**, que deverá efetivar a transferência dos valores para o projeto indicado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como efetuar o registro do recebimento e da execução dos projetos no respectivo PA-TAC a ser instaurado pelo **MPMG**.

7.4.1. Após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a **EMPRESA** deverá apresentar ao **MPMG** um relatório circunstanciado contendo a relação completa dos projetos contemplados e os valores efetivamente transferidos, devidamente corrigidos pelo IPCA. Caso o montante destinado aos projetos seja inferior ao valor de referência destinado à indicação do **MPMG**, o saldo remanescente será considerado prestação pecuniária compensatória genérica e deverá ser integralmente revertido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da intimação da **EMPRESA**.

7.5. A indicação dos projetos pelo **MPF** e **MPMG** deverá priorizar projetos socioambientais que apresentem, preferencialmente, impacto ambiental positivo no Município de Conceição do Pará e na bacia hidrográfica potencialmente afetada. Os projetos não poderão incluir ações que, direta ou indiretamente, comprometam a imagem institucional da **EMPRESA**.

7.6. A obrigação da **EMPRESA** extingue-se com a efetiva transferência dos valores para os projetos indicados pelo **MPF** e **MPMG**, ocorrendo a quitação plena, integral e irrevogável da obrigação da **EMPRESA** no ato do depósito/transferência do valor.

7.7. O valor previsto nesta cláusula 7 representa a reparação ambiental referente aos danos e impactos identificados até o momento e não exime a **EMPRESA** de arcar com eventuais valores adicionais decorrentes da apuração de danos desconhecidos/ainda não identificados ou danos futuros em relação ao momento da celebração deste Termo.

8) A **EMPRESA** se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da homologação deste Termo, ressarcir os custos de apuração incorridos no inquérito civil n. 04.16.0514.0174880.2025-96, no montante de R\$134.640,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

8.1. A quantia deverá ser paga mediante transferência para a conta bancária a ser indicada pelo **MPMG**, valendo o comprovante de transferência como quitação plena e irrevogável da obrigação.

IV – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

9) A **EMPRESA** contratará às suas expensas equipe de auditoria técnica independente, com o objetivo de auditar, até a finalização, os Planos de Ações (Cláusula 1) e PRAD (Cláusula 5) previstos no presente Termo.

9.1. Em até 30 (trinta) dias contados da homologação deste Termo, a **EMPRESA** apresentará ao **MPMG** a indicação de três instituições especializadas para a realização da auditoria técnica independente, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- i. comprovada excelência técnica e experiência na execução de auditorias ambientais ou avaliações similares, compatíveis com o objeto deste Termo;
- ii. sede e operação regular em território nacional;
- iii. inexistência de vínculo contratual vigente ou pretérito com a **EMPRESA**, de forma a garantir a imparcialidade e independência dos trabalhos a serem executados.

9.2. Após a submissão prévia da indicação pela **EMPRESA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o **MPMG** e **MPF** escolherão, dentre as indicadas, a instituição que realizará a auditoria técnica independente,



mediante aplicação dos critérios estabelecidos. Comunicada sobre a escolha, a **EMPRESA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para comprovar a formalização do contrato.

9.3. Uma vez contratada, a instituição auditora técnica especializada e independente comprometer-se-á, formalmente, a conduzir seus trabalhos com isenção, objetividade e rigor técnico, abstendo-se de qualquer conduta que comprometa sua independência funcional, metodológica ou institucional.

9.4. Para atingir o objetivo de auditar, até a finalização, os Planos de Ações (Cláusula 1) e PRAD (Cláusula 5), a auditoria técnica independente deverá atender ao seguinte escopo:

- a) avaliar e emitir parecer sobre os estudos previstos no item 1.a).v. ("stack-break"), no prazo de até 20 (vinte) dias, com a avaliação sobre o risco da ocupação humana, considerando as áreas identificadas no estudo referenciado (item 2.2.ii.);
- b) realizar vistorias in loco, para subsidiar a elaboração de relatório técnicos periódicos e/ou conclusivos, sem prejuízo de vistorias ou relatórios extraordinários, eventualmente necessários;
- c) elaborar e encaminhar às **PARTES**, bimestralmente, os relatórios técnicos periódicos e/ou conclusivos, com análise das medidas adotadas pela **EMPRESA**, aferindo a consistência e efetividade das medidas propostas e executadas, até a estabilização da PDER Satinoco;
- d) após a estabilização da PDER Satinoco, elaborar e encaminhar às **PARTES**, semestralmente, os relatórios técnicos periódicos de análise das medidas adotadas pela **EMPRESA**, aferindo ainda a consistência e efetividade das medidas propostas e executadas nos Planos de Ações (Cláusula 1) e PRAD (Cláusula 5);
- e) emitir recomendações à **EMPRESA**, que deverão constar nos relatórios técnicos periódicos e/ou conclusivos, em conformidade com as normas nacionais e à luz das melhores técnicas e práticas disponíveis. Quando ausente normas nacionais, as recomendações poderão ser pautadas em padrões internacionais, estas últimas sendo identificadas como sugestões de boas práticas.

9.5. As recomendações emitidas pela auditoria técnica independente não têm caráter vinculante em relação à **EMPRESA**.

9.5.1. Na hipótese de divergência entre a equipe técnica independente e a **EMPRESA**, a recomendação não acolhida evidenciará a ciência prévia da **EMPRESA** acerca da diligência, fato, circunstância, procedimento ou medida indicada na recomendação.

9.5.2. O disposto nas cláusulas 9.5 e 9.5.1 não afasta o exercício do poder de polícia pelos órgãos competentes, especialmente a **FEAM**, nem impede que os **COMPROMITENTES**, diante da divergência quanto ao cumprimento das recomendações da auditoria técnica independente, promovam mediações ou medidas judiciais cabíveis para assegurar sua efetivação.

9.6. As manifestações da auditoria quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial da(s) obrigação(ões) de fazer acompanhada(s) deverão conter expressamente o que se segue:

- a) Os motivos do descumprimento ou cumprimento parcial, apontando, conforme o caso: (i). o não atendimento de padrão/meta/objetivo previsto no acordo ou na legislação brasileira; (ii). a violação de norma técnica brasileira, no caso de omissão do acordo ou da legislação brasileira quanto ao critério a ser aplicado.
- b) Manifestação acerca de justificativas apresentadas pela **EMPRESA** quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial, inclusive acerca de impossibilidade técnica de execução da(s) obrigação(ões) de fazer, para avaliação e decisão dos **COMPROMITENTES**.
- c) As pendências a serem atendidas para o correto cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer acompanhada(s), para avaliação e decisão dos **COMPROMITENTES**.

9.7. Os **COMPROMITENTES** e demais órgãos públicos competentes poderão, a qualquer tempo, solicitar o apoio da auditoria técnica independente, mediante diligências e fornecimento de informações complementares, às expensas da **EMPRESA**.

9.7.1. As eventuais diligências adicionais a serem realizadas pela auditoria técnica independente serão excepcionais e ocorrerão mediante acordo prévio entre as **PARTES**, com a apresentação de justificativa técnica, sempre respeitando o escopo do presente Termo.



9.8. A auditoria técnica independente não elaborará projetos técnicos alternativos ou emitirá diretamente declarações de estabilidade das estruturas, bem como sua contratação não exime a **EMPRESA** de suas responsabilidades legais pela segurança do empreendimento e de cumprir todas as normativas aplicáveis às atividades.

9.9. A **EMPRESA** concederá amplo acesso ao local das estruturas da Mina Turmalina, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da auditoria técnica independente.

9.10. A auditoria técnica prestará os serviços até a finalização dos Planos de Ações (Cláusula 1) e PRAD (Cláusula 5).

9.10.1. Ao final da auditoria técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do último parecer técnico, deverá ser emitido relatório técnico consolidado e conclusivo, acerca da efetividade das medidas adotadas para a recuperação do meio ambiente, estabilidade e segurança das Estruturas Afetadas.

9.11. Caso seja demonstrado que os valores propostos pela auditoria técnica, seja na contratação ou em qualquer momento no decorrer da prestação de serviços, estão acima dos valores de mercado para a entrega do produto contratado, a auditoria técnica poderá rever os seus valores ou ser substituída.

9.11.1. Eventual substituição da auditoria técnica independente, na hipótese prevista no item acima, somente ocorrerá mediante prévia aprovação das **PARTES**, seguindo-se o fluxo de contratação estabelecido neste Termo.

V – OBRIGAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E DIREITOS DOS ATINGIDOS

10) A EMPRESA pagará o valor de R\$ 1.984.194,26 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente ao orçamento máximo para o custeio de Assessoria Técnica Independente (ATI) às pessoas atingidas pelo colapso da Pilha de Disposição de Estéreis e Rejeitos (PDER) Satinoco, ocorrido em 7 de dezembro de 2024, no Município de Conceição do Pará, que foi escolhida pela comunidade atingida de Casquilho de Cima, no dia 26 de junho de 2025, conforme ata (ANEXO II), que atuará sem interferência do empreendedor, com o objetivo de orientar as pessoas atingidas e de promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos, que passará, mediante demanda e autorização das comunidades atingidas, a apoiar tecnicamente as pessoas atingidas em seus processos de tomada de decisão, comunicação, organização, participação, bem como em suas interações com a **EMPRESA**, conforme escopo de atuação detalhado no ANEXO I.

10.1. O pagamento será efetuado, em duas parcelas iguais, sendo a primeira no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação judicial deste Termo, e a segunda no prazo de 4 (quatro) meses, a contar do pagamento da primeira parcela.

11) Para fins deste acordo, consideram-se pessoas atingidas pelo colapso da Pilha de Disposição de Estéreis e Rejeitos (PDER) Satinoco, ocorrido em 7 de dezembro de 2024, no Município de Conceição do Pará, todas aquelas que, na data do evento, eram residentes, proprietários, possuidores ou moradores de imóveis residenciais ou comerciais ou exerciam atividades econômicas e/ou tinham vínculo empregatício nos imóveis localizados na região evacuada de Casquilho de Cima.

12) A EMPRESA procederá à reparação integral dos danos individuais homogêneos das pessoas atingidas pelo carreamento de rejeitos da PDER Satinoco, observado o seguinte:

a) A apuração dos danos (materiais, imateriais e individuais) e respectivas formas de reparação e/ou indenização terá por subsídio a matriz de danos elaborada em Termo de Compromisso com a Defensoria Pública e/ou outra que eventualmente possa vir a ser apresentada pelo **MPMG** e o cadastro de pessoas atingidas elaborado pela **EMPRESA** nos termos da lei, sendo certo que tais matrizes de danos têm natureza de proposta negocial a ser apresentada à **EMPRESA**, de adesão facultativa por parte da **EMPRESA** e dos atingidos;

b) A **EMPRESA** também poderá apresentar às pessoas atingidas, durante as atividades de assessoria técnica independente, suas propostas, relativas à reparação integral dos danos, que, caso apresentadas, deverão ser objeto de análise pelas pessoas atingidas, sempre devidamente assistidas por advogado, defensor público ou pelo **MPMG**.



12.1. A valoração indenizatória deve ser realizada com base em parâmetros objetivos que assegurem uniformidade no tratamento, permitindo a individualização em cada situação concreta a partir da comprovação da situação individual de cada pessoa.

12.2. Todos os valores dispendidos pela **EMPRESA** para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo ou adotadas por liberalidade até o momento, tais como doações, ações assistenciais e fornecimento de produtos ou serviços, inclusive os custos decorrentes do pagamento de auxílio emergencial e custeio de assessoria técnica coletiva, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação dos danos eventualmente apurados, não ostentando, para todos os efeitos, natureza indenizatória.

13) A EMPRESA se compromete a adotar, de maneira imediata e até a conclusão do escopo da auditoria técnica independente previsto na cláusula 9.4.a) ou até 30 (trinta) dias após a celebração do acordo individual para reparação dos danos, o que ocorrer primeiro, as seguintes medidas em benefício dos atingidos da comunidade de Casquilho de Cima:

a) se responsabilizar pela garantia do direito à moradia, em imóveis locados, e acolhimento de pessoas e animais evacuados, arcando com os custos relativos ao transporte para atendimento de necessidades essenciais das pessoas atingidas, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada indivíduo e família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior à desocupação, para todos que tiveram ou que terão comprometidas suas condições de moradia e habitação em decorrência da evacuação. Para tanto, deverão ser ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento;

a.1) exclusivamente com relação aos imóveis locados às pessoas atingidas que serão definitivamente removidas, a **EMPRESA** deverá manter o pagamento dos alugueres até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da conclusão do escopo da auditoria técnica independente previsto na cláusula 9.4.a) ou da celebração do acordo individual, inclusive em caso de eventual repactuação individual, para reparação dos danos, o que ocorrer primeiro;

b) assegurar à coletividade dos moradores desalojados assistência psicológica e social, além de acesso a transporte escolar, nos termos dos Termos de Cooperação firmados entre a **EMPRESA** e o Município de Conceição do Pará;

c) efetivar, em conjunto com a Defesa Civil, ações de remoção dos bens de uso pessoal das residências e dos veículos dos atingidos que tiveram ou que terão que ser removidos das suas residências, para sua entrega a seus legítimos proprietários, com fornecimento de cronograma pormenorizado e metodologia de implementação, incluindo, quando consentido pela pessoa atingida, o inventário completo dos seus bens deixados na área objeto de remoção preventiva e os entregues durante a diligência de remoção, com a participação dos atingidos, da Defesa Civil e da **EMPRESA** e/ou seus prepostos;

d) adotar todas as medidas necessárias para que haja o apoio à Polícia Militar quanto à efetiva vigilância, das propriedades privadas em todas as áreas em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas, em articulação com os órgãos de segurança pública;

e) manter os imóveis interditados na Comunidade de Casquilho de Cima em condições sanitárias adequadas, adotando medidas para não proliferação de insetos, animais peçonhentos e vetores de doenças tais como dengue, zika e chikungunya;

f) demonstrar o pagamento único de auxílio emergencial imediato no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada núcleo familiar que foi removido de seu imóvel e já determinado dos autos da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, procedendo com o referido pagamento, eventualmente ainda não realizado, no prazo de até 48 horas contado da comprovação do não pagamento;

f.1) esse auxílio se estende aos proprietários de estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento prejudicado.

g) pagar, de forma imediata, conforme determinando dos autos da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, a título de auxílio emergencial mensal, o valor de 1 salário mínimo mensal para adultos, ½ (meio) salário-mínimo mensal para adolescentes e ¼ (um quarto) de salário-mínimo



mensal para crianças que forem removidas de suas casas ou sejam proprietárias, possuidoras ou moradoras de imóvel residencial ou comercial ou exerçam atividades comerciais nos imóveis localizados na região evacuada;

g.1) esse auxílio se estende aos proprietários de imóveis locados cujos inquilinos foram removidos de suas casas, bem como aos proprietários de estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento prejudicado.

14) A EMPRESA pagará o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** a título de compensação adicional pelos danos causados pela ruptura da pilha de disposição de estêreis e rejeitos (PDER Satinoco) ocorrida em 7 de dezembro de 2024.

14.1. Os valores previstos no caput, que serão corrigidos pelo IPCA desde a homologação deste acordo até o seu efetivo desembolso, serão divididos entre as pessoas atingidas que sofreram danos individuais homogêneos causados pela ruptura da pilha de disposição de estêreis e rejeitos (PDER Satinoco) ocorrida em 7 de dezembro de 2024, conforme cadastro elaborado pela **EMPRESA** e eventualmente complementado pela ATI. E o pagamento será feito diretamente pela **EMPRESA**, após a apuração e divisão, nas contas bancárias de cada titular, conforme informado no cadastro e eventualmente complementado pela ATI. A definição dos critérios, da forma de distribuição e de divisão dos valores e da lista de beneficiários do recurso relativo à compensação adicional pelos danos individuais homogêneos será feita pelas pessoas atingidas, em conjunto com o **MPMG**, e com apoio da ATI.

14.2. Estabelecidos os critérios e definições elencados no item 14.1, o **MPMG** remeterá comunicação à **EMPRESA** indicando os beneficiários, os valores respectivos e as contas bancárias para cada transferência. A **EMPRESA** realizará a transferência dos valores para as contas indicadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação pelo **MPMG**.

14.3. Esses valores têm caráter exclusivamente indenizatório e, portanto, não estarão sujeitos à incidência de qualquer tributação vinculada à renda.

VI – NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

15) As PARTES celebram, voluntariamente, negócio jurídico processual, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil, avençando que:

15.1. A prova produzida pela auditoria técnica independente servirá como prova pericial consensual, na forma do artigo 471, § 3º, do Código de Processo Civil.

15.2. Na hipótese de impugnação judicial ou execução dos termos deste Termo de Acordo, a **EMPRESA** arcará com o pagamento de perícias e avaliações, ainda que requeridas pelos **COMPROMITENTES**.

VII – COMINAÇÕES

16) Em caso de descumprimento das OBRIGAÇÕES assumidas neste ACORDO pela **EMPRESA** ou pelas suas respectivas contratadas nos prazos devidos, os **COMPROMITENTES** enviarão comunicação prévia à **EMPRESA**, para que, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento da referida comunicação prévia, demonstre o cumprimento da obrigação ou apresente justificativa técnica.

16.1. Após o término do procedimento prévio previsto no caput e em se tratando de OBRIGAÇÃO DE FAZER não cumprida e não sendo acolhida a justificativa apresentada, os **COMPROMITENTES** poderão notificar a **EMPRESA** aplicando multa diária cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A multa diária incidirá a partir do recebimento da Notificação prevista nesta cláusula.

16.2. Os valores auferidos com a aplicação das multas mencionadas no caput serão revertidos para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público e serão devidamente corrigidos pelo IGPM ou por outro índice que o venha substituir, a partir da presente data, até satisfação integral dos encargos assumidos.

VIII – TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA CPRAC Nº 17/2025



17) Paralelamente ao presente ajuste, foi celebrado no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da Advocacia-Geral do Estado o TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2025 entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **EMPRESA**, que teve por objeto a solução consensual do pagamento da multa administrativa imposta mediante o Auto de Infração nº 381657/2024, lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD em face da **EMPRESA**.

17.1. A infração administrativa tipificada no Código 114 do Anexo I do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, decorreu dos eventos que deram causa ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, relacionados ao colapso da PDER Satinoco ocorrido em 7 de dezembro de 2024.

17.2. O presente Termo de Acordo e o TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2025 constituem instrumentos complementares e harmônicos para a solução integral do conflito, abrangendo tanto os aspectos de reparação civil e ambiental quanto a solução para o pagamento da multa administrativa, não havendo incompatibilidade entre suas disposições.

17.3. O descumprimento de obrigações previstas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2025 atrairá a aplicação das regras sancionatórias e dos mecanismos de cumprimento nele estabelecidos, preservando-se a autonomia de cada instrumento quanto aos respectivos regimes de responsabilização.

17.4. O **ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **EMPRESA** entendem que a homologação judicial do presente Termo de Acordo deve abranger, por conexão e economia processual, a homologação do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2025, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso II, alínea 'a', do Código de Processo Civil, considerando a identidade de objeto entre os instrumentos e a unidade fática dos eventos que lhes deram origem.

IX – CLÁUSULAS GERAIS

18) A celebração do presente ajuste não exime a **EMPRESA** da eventual apuração de responsabilidade criminal e administrativa pelos danos causados ao meio ambiente (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81). A assinatura deste Termo não caracteriza confissão, renúncia ou reconhecimento de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade além das disposições e obrigações expressamente regidas por este acordo.

19) Este Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente; não substitui ou ilide os autos de infração lavrados por órgãos ambientais, as condicionantes impostas em procedimento de licenciamento ambiental e outorga; e não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

19.1. A celebração ou o eventual cumprimento deste Termo não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade sujeita a licença e/ou autorização ambiental, as quais sempre dependerão das anuências dos órgãos competentes, quando cabíveis.

19.2. O presente Termo não altera, suspende, substitui ou invalida eventuais embargos ou determinações administrativas emanadas dos órgãos públicos competentes.

19.3. A **EMPRESA** poderá requerer aos órgãos competentes o levantamento total ou parcial do embargo e da interdição, bem como para intervenções necessárias ao preparo das suas estruturas para retomada operacional, ressaltando-se que a assinatura do presente Termo não significa anuência antecipada a qualquer dos requerimentos a serem firmados pela **EMPRESA**.

20) Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pela **EMPRESA**, após a anuência expressa e fundamentada dos **COMPROMITENTES**.

21) A assinatura deste Termo não impede o **MPMG** e **MPF** de prosseguirem com a apuração ou promoverem a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais danos ambientais, socioambientais e socioeconômicos ocorridos em virtude do evento de colapso da PDER Satinoco de que não tenha ciência quando da celebração deste Termo.

22) O presente Termo de Acordo surtirá efeitos a partir de sua celebração e será submetido à homologação judicial, passando a ostentar valor de título executivo judicial, acarretando a extinção, com resolução do mérito, da Ação Civil Pública nº 5005525-11.2024.8.13.0514, em curso perante a 1ª Vara Cível da



comarca de Pitangui/MG, bem como a instauração de procedimento administrativo-PA no âmbito da Promotoria de Meio Ambiente da Comarca de Pitangui/MG com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

23) A homologação a que se refere o item anterior ensejará o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.22.000.003174/2024-97 em trâmite no **MPF**, que será seguido de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC (PA-TAC) com vistas ao acompanhamento do ajuste.

24) As questões decorrentes deste Termo serão dirimidas no foro da Comarca de Pitangui/MG.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam este Termo de Acordo, em uma via.

Pitangui/Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

COMPROMITENTES

RENATA VALLADÃO NOGUEIRA LOPES LINS

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Comarca de Pitangui

JOÃO PAULO ALVARENGA BRANT

Promotor de Justiça

Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração

LUCAS SILVA E GRECO

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do
Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

CAMILA APARECIDA PIRES

Promotora de Justiça

Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e
Mobilização Sociais da Região Central

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Procurador da República

Ministério Público Federal

MARÍLIA CARVALHO DE MELO



Secretária de Estado
Estado de Minas Gerais - SEMAD

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente FEAM
Estado de Minas Gerais - FEAM

WALLACE ALVES DOS SANTOS
Advogado-Geral Adjunto Consultivo
Estado de Minas Gerais - AGE

ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO
Procurador-Chefe
Estado de Minas Gerais - SEMAD

CESAR RAIMUNDO DA CUNHA
Procurador-Chefe
Estado de Minas Gerais – FEAM

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
Estado de Minas Gerais

EMPRESA

ERIC ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios
Mineração Serras do Oeste Limitada

MARINA FAGUNDES DE FREITAS
Diretora Financeira



CARLA FERNANDES MOURA TAVARES

Advogada

OAB/MG 120.447

CAMILA CABRAL SILVA

Advogada

OAB/MG 192.311

GABRIELA SALAZAR SILVA PINTO

Advogada

OAB/MG 148.021

MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO

Advogado

OAB/MG 88.304

LEONARDO PEREIRA LAMEGO

Advogado

OAB/MG 87.827

ANEXO I

ESCOPO DE ATUAÇÃO, CRONOGRAMA, VALOR ORÇADO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO PARA ATI

1. Objetivo geral:

Orientar as pessoas atingidas e promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos individuais sofridos (art. 12-C, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608/2012).

2. Objetivos específicos:



- 1) Para fins de execução das atividades ora estabelecidas, considerar como base o cadastro socioeconômico das pessoas atingidas elaborado pela **EMPRESA**, nos termos da lei; apresentando eventuais sugestões de complementação mediante identificação de novas inclusões por aqueles que se apresentarem como atingidos, não inicialmente considerados no cadastro da **EMPRESA**;
- 2) Acompanhar a execução das medidas e demandas emergenciais das famílias atingidas, por meio de relatório inicial (até 60 dias da contratação) e final (em até 30 da conclusão das medidas emergenciais pela **EMPRESA**).
- 3) Considerar a matriz de valoração dos danos individuais homogêneos elaborada pela Defensoria Pública em Termo de Compromisso, indicando eventuais sugestões de complementação (prazo: 120 dias, a contar da contratação).
- 4) Mediante solicitações individuais dos atingidos, prestar apoio a essas pessoas quanto às dúvidas técnicas relacionadas ao processo de reparação integral dos danos individuais sofridos.
- 5) Prestar contas de todas as suas atividades, horas de execução e custos incorridas para a Comunidade e às Partes.

2.1. Cronograma

CRONOGRAMA								
ATIVIDADE	MÊS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Mobilização de equipe e estrutura.								
Acompanhamento da execução das medidas e demandas emergenciais.								
Entrega do primeiro relatório sobre o atendimento das medidas emergenciais.								
Análise quantitativa e qualitativa do Cadastro já existente, elaborado pelo empreendedor.								
Busca ativa para identificação e caracterização de pessoas atingidas que possam ter ficado de fora do cadastro vigente.								
Identificação e valoração, a partir das iniciativas de complemento do cadastro, de eventuais espécies de danos complementares aos previstos no Termo de Compromisso firmado com a Defensoria.								
Apoiar as pessoas atingidas em processos de participação, interação e negociação com a empresa, bem como em esclarecimentos sobre dúvidas a respeito do processo de reparação integral dos danos individuais sofridos.								
Entrega da prestação de contas final sobre as atividades executadas e emprego dos valores recebidos.								



2.2. Produtos a serem entregues pela assessoria técnica independente:

- 1) Documento com a descrição dos processos e fluxos de tomada de decisão coletiva pelas pessoas atingidas e de forma de interação com os demais atores no processo de reparação;
- 2) Relatório inicial e final sobre o atendimento das demandas emergenciais;
- 3) Relatório técnico com a consolidação das eventuais sugestões de complemento de cadastro de pessoas atingidas, incluindo a metodologia e temporalidade utilizados na busca por pessoas atingidas não incluídas no cadastro do empreendedor;
- 4) Relatório técnico com a consolidação das eventuais sugestões de complemento das espécies de danos previstas no Termo de Compromisso firmado com a Defensoria, identificando a respectiva valoração;

Em nenhuma hipótese haverá complementação do valor de orçamento estabelecido na cláusula 10 do Termo de Acordo.

	Documento assinado eletronicamente por RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA , em 01/09/2025, às 17:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO ALVARENGA BRANT, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL , em 01/09/2025, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Gonçalves Franco, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 17:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por Marcos Augusto Leonardo Ribeiro, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 18:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por Lyssandro Norton Siqueira, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 18:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO BRANDAO DE CASTRO, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 19:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por César Raimundo da Cunha, Usuário Externo , em 01/09/2025, às 20:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.
	Documento assinado eletronicamente por Camila Cabral Silva, Usuário Externo , em 02/09/2025, às 10:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernandes Moura Tavares, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 12:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Lamego, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 12:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 12:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Salazar Silva Pinto, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 13:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA APARECIDA PIRES, PROMOTORA DE JUSTICA**, em 02/09/2025, às 15:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fagundes de Freitas, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 09:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eric Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 11:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SILVA E GRECO, COORDENADOR DE REGIAO**, em 03/09/2025, às 12:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9307327** e o código CRC **2362D130**.